



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador Gustavo Careca
Cordeiro – “Cidade Exposição”

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 451
Horário 16:49
27 MAI 2025
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 248 2025.

Autoria: Vereador Gustavo Careca

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cordeiro, **Sr. Leonan Lopes Melhorance**, o envio de Projeto de Lei, com o respectivo impacto financeiro, visando à **criação do Programa Vale Social**, que garante **gratuidade no transporte coletivo municipal** às pessoas com deficiência.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2025

Autoria: Vereador Gustavo Careca

Dispõe sobre a criação do **Programa Vale Social** no município de Cordeiro, que garante **gratuidade no transporte coletivo municipal** às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Vale Social** no município de Cordeiro, que assegura o benefício da **gratuidade no transporte coletivo municipal** às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Têm direito ao benefício da gratuidade no transporte coletivo municipal as pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, com deficiência comprovada, residentes no município de Cordeiro.

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, que ateste a deficiência permanente;

II – Documento oficial de identificação com foto;

III – Comprovante de residência no município de Cordeiro.

Art. 4º- O benefício será concedido por meio de cartão eletrônico, pessoal e intransferível, que será expedido pela administração municipal ou órgão competente.

§1º O cartão deverá conter mecanismos de segurança para evitar fraudes e poderá ser suspenso ou cancelado em caso de uso indevido.
§2º O Poder Executivo regulamentará o processo de emissão e utilização do cartão.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º-

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa à criação do **Programa Vale Social** no município de Cordeiro, garantindo a gratuidade no transporte coletivo municipal às pessoas com deficiência.

Este programa representa um importante avanço na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao assegurar a elas maior autonomia, mobilidade e acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

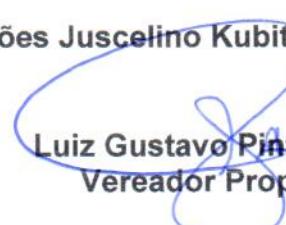
A Constituição Federal assegura o direito à acessibilidade e à mobilidade das pessoas com deficiência, visando garantir sua plena inclusão social. A Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras no ambiente urbano.

No município de Cordeiro, muitos cidadãos com deficiência enfrentam dificuldades econômicas que limitam seu acesso ao transporte público, o que pode comprometer o tratamento de saúde, a frequência escolar e a participação plena na vida social e econômica.

Assim, ao garantir a gratuidade no transporte coletivo municipal, este programa promove justiça social, inclusão, igualdade de oportunidades e melhoria da qualidade de vida para um segmento da população que historicamente tem sido marginalizado.

Dante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tornará Cordeiro uma cidade mais justa, inclusiva e humana.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de maio de 2025.


Luiz Gustavo Pinto Da Silva
Vereador Proponente